



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 117 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílio e Contribuições às Entidades sem Fins Lucrativos e Instituições Multigovernamentais e a Pessoas Físicas para o Exercício de 2018 e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2018, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Contribuição a Associações Multigovernamentais para Apoio a Administração Pública	44.138,40
Contribuição a Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo	189.320,82
Contribuição a Associação de Agricultores para Apoio a Agricultura	62.739,49
Transferência de Verba a EMATER	79.156,18
Contribuição a Entidade Filantrópica para Apoio a Portadores de Deficiência	222.727,91
Subvenção a Entidade Filantrópica para Apoio ao Idoso	157.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Ensino	500,00
Contribuição ao Fundo Estadual de Farmácia Básica	19.533,72
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Turismo	4.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio R. L. H. CIMVALPI	187.839,44
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMAPI	894.607,11
Total	1.861.563,07

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I** – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** – ter caráter assistencial, médico, educacional, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
- III** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV** – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- V** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X - estar em atividade a mais de quatro anos;
- XI - atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Vereador, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante do Destacamento da Polícia Militar e outros assemelhados.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, o chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 exceto consórcios públicos e Fundo Estadual de Saúde ou demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

I - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II – concessão de cestas básicas;

III – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

V – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;

VI – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial não previsto em lei municipal;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado já existir contrato de fornecimento através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes.

Art. 10. Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar dotações de contribuições, subvenções, auxílios financeiros e contrato de rateio de consórcios utilizando o limite global definidos na lei orçamentária anual ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Uruçânia, 20 de dezembro de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal